

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO,  
DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO**

**JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

**ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da justiça, do direito, da decisão, da argumentação e do realismo jurídico [Recurso eletrônico on-line]  
organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Orlando Luiz Zanon Junior; Rogerio Luiz Nery Da Silva.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-601-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da justiça, do direito e da decisão. 2. Teorias da argumentação e do realismo jurídico. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO

---

### **Apresentação**

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) promove uma série de encontros anuais, de abrangência nacional, nos formatos virtual e presencial, visando à produção e disseminação de pesquisas na área jurídica.

Esses eventos, além de contemplar palestras de juristas de destaque, nos âmbitos nacional e internacional, enfocam precipuamente a apresentação de artigos científicos, defendidos perante grupos de trabalho especializados por área (os GTs). Nesses grupos, promove-se a discussão sobre o estado da arte da produção da ciência jurídica brasileira e internacional. Trata-se de momento de compartilhamento e debate das diversas pesquisas realizadas no contexto da pós-graduação em direito e, portanto, de oportunidade de formação de relevantes redes de diálogo entre estudiosos, professores e cientistas nacionais e estrangeiros (networking).

Especificamente o grupo de trabalho Teorias da Justiça, do Direito, da Decisão, da Argumentação e Realismo Jurídico, ora em apresentação, enfoca os seguintes temas: concepções de justiça; matrizes fundantes da ideia de justiça; justiça e direito; a justiça e sua relação com a busca da verdade; justiça universal e justiça particular; justiça substantiva e justiça procedimental; justiça distributiva; teorias modernas da justiça; utilitarismo clássico e contemporâneo; liberalismo, igualitarismo e libertarianismo; comunitarismo, particularismo, perfeccionismo, republicanismo e multiculturalismo; democracia deliberativa e justiça social como reconhecimento; razão jurídica; semiótica; retórica; lógica; argumentação e argumentação jurídica; direito e ciência jurídica; teoria da norma jurídica; teoria da norma e teoria da decisão; teoria do ordenamento jurídico; direito e linguagem; positivismo(s) jurídico(s); realismo(s) jurídico(s), modelos norte-americanos, escandinavos; o paradigma da cientificidade; falseabilidade; pragmatismo filosófico e jurídico; relações entre direito, estado e sociedade: os modelos formalistas, sistêmicos-operacionais e realistas; o pensamento sistemático aberto a valores: a relevância dos princípios e sua constitucionalização; o direito como sistema de regras e princípios; a relação entre direito e moral; o discurso jurídico; judicialização; ativismo judicial; decisionismo; idealismo jurídico; neoconstitucionalismo; Teoria da norma x teoria da decisão; e, pragmatismo.

Na presente oportunidade, na agradável cidade de Balneário Camboriú (SC), entre os dias 7 e 8 de dezembro de 2022, foram apresentados artigos científicos que tratam, de forma abrangente e interdisciplinar, sobre os assuntos afetos ao presente GT, antes indicados. A qualidade e a relevância dos trabalhos apresentados são indicativos da relevância do Conpedi, notadamente no tocante ao debate sobre as questões mencionadas, as quais reclamam constante aperfeiçoamento no âmbito da pós-graduação em direito.

Em continuidade às apresentações, os trabalhos geraram importantes interações acadêmicas, contextualizando os temas trabalhados com o devir dos cenários político, econômico e social atuais, que representam um notável desafio para os juristas.

Com satisfação e respeito, os coordenadores do grupo de trabalho convidam os leitores a conhecerem e desfrutarem do teor integral dos artigos aqui agrupados, desejando a todos uma profícua e leve leitura.

Não se pode encerrar, contudo, sem o merecido agradecimento aos pesquisadores que produziram o conhecimento ora disponibilizado e, além disso, contribuíram para os importantes diálogos, conduzidos no presente grupo de trabalho.

Prof. Dr. José Alcebiades De Oliveira Junior (UFRGS)

Prof. Dr. Orlando Luiz Zanon Junior (Univali)

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery Da Silva (UNOESC e UNIRV)

**DESIGUALDADE DE GÊNERO E DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES  
DAS MULHERES: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PROPOSTA  
DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE DE AMARTYA SEN**

**GENDER INEQUALITY AND THE DEVELOPMENT OF WOMEN'S  
CAPABILITIES: AN ANALYSIS BASED ON AMARTYA SEN'S PROPOSAL FOR  
DEVELOPMENT AS FREEDOM**

**Irenice Tressoldi <sup>1</sup>  
Izabelle Epifanio <sup>2</sup>**

**Resumo**

As desigualdades entre homens e mulheres vêm sendo produzidas e reproduzidas ao longo dos séculos, impactando na liberdade e no desenvolvimento das capacidades da mulher. A reprodução sistemática da desigualdade gera uma hierarquização de poder na qual o gênero feminino ocupa um papel menos importante do que o masculino. Amartya Sen parte da premissa de que o desenvolvimento das capacidades, considerado como um processo de expansão de liberdades, é eficiente para promover a inclusão social e a participação democrática. A pesquisa concentra-se no papel instrumental das liberdades. Na sociedade brasileira verifica-se que a mulher ocupa papéis de poder e liderança em percentual baixo se comparado aos homens. A pesquisa busca investigar a estruturação da desigualdade de gênero como um mecanismo que influencia o desenvolvimento das capacidades da mulher e o exercício ponderado da sua condição de agente. O problema de pesquisa que se busca responder é: as desigualdades de gênero interferem no desenvolvimento das capacidades da mulher e o exercício da sua condição de agente? O estudo orienta-se pelo uso de recursos bibliográficos e documentais, mediante a leitura de livros e de artigos publicados em revistas científicas e de dados coletados em pesquisas promovidas por órgãos oficiais. A hipótese central sustenta que as desigualdades de gênero prejudicam o processo de desenvolvimento das capacidades da mulher, na perspectiva de expansão de liberdades, e no exercício da sua condição de agente, entendida como o potencial para que a pessoa aja racionalmente de acordo com seus próprios fins e normas.

**Palavras-chave:** Amartya sen, Condição de agente, Desenvolvimento das capacidades, Desigualdade de gênero, Liberdade

**Abstract/Resumen/Résumé**

Inequalities between men and women have been produced and reproduced over the centuries, impacting the freedom and development of women's capabilities. The systematic reproduction of inequality generates a hierarchy of power in which the female gender occupies a less important role than the male. Amartya Sen starts from the premise that the

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

development of capabilities, considered as a process of expanding freedoms, is efficient to promote social inclusion and democratic participation. The research focuses on the instrumental role of freedoms. In Brazilian society, it appears that women occupy roles of power and leadership in a low percentage compared to men. The research seeks to investigate the structuring of gender inequality as a mechanism that influences the development of women's capabilities and the judicious exercise of their condition as agents. The research problem that we seek to answer is: do gender inequalities interfere in the development of women's capabilities and the exercise of their condition as agents? The study is guided by the use of bibliographic and documentary resources, by reading books and articles published in scientific journals and data collected in research promoted by official bodies. The central hypothesis sustains that gender inequalities harm the process of developing women's capacities, in the perspective of expanding freedoms, and in the exercise of their condition as an agent, understood as the potential for the person to act rationally according to their own ends. and norms.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Amartya sen, Agent condition, Development of capabilities, Gender inequality, Freedom

## 1. INTRODUÇÃO

A pesquisa é desenvolvida com suporte nas ideias centrais de desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen. O autor discorre que o fortalecimento de liberdades é uma força motriz que fomenta a condição de agente e ocupa um papel central no processo de desenvolvimento.

Essa proposta parte da ideia que o alcance da condição de agente produz um bem-estar individual, no sentido de a pessoa levar uma vida que tem condições para valorizar. Porém, não se resume ao âmbito pessoal. O alcance da condição de agente possui uma abrangência maior, de participação e liderança política, econômica e social. Assim, quando expandimos nossa liberdade, temos razões para valorizar uma vida mais rica e desimpedida, mas também nos tornamos seres sociais capazes de exercer nossa vontade, de interagir com o mundo e de influenciar o mundo.

Este trabalho investiga a estruturação da desigualdade de gênero como um mecanismo que interfere no desenvolvimento das capacidades da mulher, entendido como um processo de expansão das liberdades substantivas das mulheres, e que também influencia no exercício ponderado da sua condição de agente.

A questão que orienta o presente estudo é: as desigualdades de gênero interferem no desenvolvimento das capacidades da mulher e no exercício da sua condição de agente?

Assim, a investigação orienta-se pelo uso de recursos bibliográficos e documentais, mediante a leitura de livros e de artigos publicados em revistas científicas e de dados coletados em pesquisas promovidas por órgãos oficiais.

Para desenvolver a pesquisa, em um primeiro momento, abordam-se pontos essenciais acerca da interferência da condição de agente e da liberdade sobre o desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen. Em seguida, são apresentadas informações quanto à desigualdade de gênero no Brasil e, por fim, faz-se uma abordagem da interferência das desigualdades de gênero no desenvolvimento das capacidades da mulher e no exercício da sua condição de agente.

Evidências estatísticas utilizadas como fonte de pesquisa indicam que o Brasil reproduz sistematicamente a desigualdade de gênero, de modo que o gênero feminino ocupa um papel menos importante na sociedade do que o gênero masculino. Desse modo, as desigualdades entre homens e mulheres vêm sendo produzidas e reproduzidas ao longo dos séculos, impactando na liberdade e no desenvolvimento das capacidades da mulher.

## **2. CONDIÇÃO DE AGENTE: RELAÇÃO ENTRE LIBERDADE E DESENVOLVIMENTO PARA AMARTYA SEN**

Amartya Sen é um economista indiano, cocriador do IDH, que, em suas obras, faz uma abordagem comparativa da justiça. Em “A ideia de justiça” Sen (2011) aborda que a racionalidade do iluminismo europeu se dividiu em duas vertentes. Uma que se concentrou na identificação de arranjos sociais perfeitamente justos, na qual a tarefa mais importante e caracterizadora da teoria da justiça é a identificação de arranjos sociais perfeitamente justos. Essa abordagem é estruturada em torno de um contrato social hipotético e dá suporte às teorias de autores como John Locke (1632-1704), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), Immanuel Kant (1724-1804) e, mais recentemente, John Rawls (1921-2002).

Uma outra faceta do iluminismo adotou uma variedade de abordagens que comparam diferentes vidas que as pessoas podem levar, influenciadas pelas instituições, mas também pelo comportamento real das pessoas e pelas interações sociais. Incluem-se nessa abordagem, à qual Sen também se filia, filósofos como Adam Smith (1723-1790), Marquês de Condorcet (1743-1794), Jeremy Bentham (1748-1832), Karl Marx (1818-1883) e John Stuart Mill (1806-1873).

A partir desse enfoque comparativo do iluminismo, Sen (2010, 2011) traz em suas obras uma abordagem para o desenvolvimento humano a partir da perspectiva da promoção de capacidades como uma forma de liberdade. A ideia central abordada pelo autor aponta que o enfoque do desenvolvimento a partir da quantidade renda é insuficiente para aferir o quanto essa renda representa para o desenvolvimento humano, no sentido de convertê-la em qualidade de vida.

Assim, na concepção de Sen (2010, 2011), o desenvolvimento não deve se atrelar unicamente a fatores como o Produto Interno Bruto, rendas, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social. Embora o autor reconheça que esses fatores contribuam para a expansão das liberdades, especialmente no que tange ao acesso à bens, produtos e serviços que melhoram a qualidade de vida, eles não podem ser os únicos considerados quando se trata de desenvolvimento humano. Desse modo, o crescimento econômico deve estar relacionado à melhoria de vida dos indivíduos e ao fortalecimento das liberdades. Por isso, o efetivo e amplo acesso a serviços como educação e saúde, bem como a garantia de direitos civis e de cidadania livres, são considerados fundamentais para a promoção e expansão de liberdades.

Para Sen (2010, p. 29), a riqueza é apenas útil para as liberdades na medida em que nos permite fazer mais coisas, nos ajuda a obter mais liberdades substantivas. Nesse sentido, o



desenvolvimento tem que estar relacionado com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Quando expandimos nossa liberdade, diz Sen, temos razões para valorizar não só nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também nos tornamos seres sociais mais completos, que são capazes de exercer nossa vontade, interagindo com o mundo e influenciando nele.

Ao revés, quando não expandimos nossa liberdade, não desenvolvemos nossa capacidade de agente e não somos capazes de interagir e de influenciar o mundo no qual vivemos. Desenvolver a capacidade de agente, nessa perspectiva, é essencial para a liberdade, tanto no seu aspecto positivo, no sentido de ter liberdade para levar a vida que tem razões para valorizar, como no aspecto negativo, vinculado à não sofrer privações da liberdade.

Existem várias formas de privação de liberdade, desde fomes coletivas, subnutrição, falta de acesso a serviços de saúde, saneamento básico, água tratada, educação, emprego remunerado. A desigualdade entre homens e mulheres é, também, uma forma de privação da liberdade, na medida em que pode restringir as liberdades substantivas para as mulheres.

Sen (2010, p. 17) defende a priorização das liberdades para garantir o desenvolvimento de uma comunidade por duas razões principais: uma razão avaliatória, segundo a qual a “[...] avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve o aumento da liberdade das pessoas”, e uma razão da eficácia, uma vez que “a razão do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas”. Nessa perspectiva, as liberdades são tanto o meio, quanto o fim do desenvolvimento e destacam os valores e possibilidades das pessoas de viverem uma vida que têm razão para valorizar.

A liberdade para Sen tem, também, um sentido amplo, que abrange tanto a ausência de obstáculos que impeçam o exercício de direitos, quanto a existência de meios ou instrumentos para que as pessoas exerçam suas capacidades. Por isso, a liberdade no sentido de haver oportunidades abertas para as pessoas buscarem seus objetivos é, para Sen, tão importante quanto a existência de liberdade no processo de escolha individual. Dito de outra forma, a certeza de que não há uma coação para tomar uma ou outra decisão motivada por circunstâncias ou limitações que estão fora do controle do agente tem o mesmo valor de importância do que a existência de oportunidades abertas.

Sen (2010) destaca com isso que o núcleo da abordagem das capacidades não se limita ao que uma pessoa realmente faz, mas abrange, também, o que ela é capaz de fazer, escolhendo ou não aproveitar essa oportunidade.

Uma exemplificação dessa perspectiva pode ser extraída da situação de privação de alimentos. Para Sen (2011) uma pessoa que, tendo oportunidade de acessar alimentos, opta por

jejuar por qualquer motivo – religioso, político, pessoal etc. – está em uma situação bastante diversa daquela que se vê privada de alimentos por não ter opção de acessá-los, por circunstâncias econômicas pessoais ou pela falta coletiva de alimentos ocasionada por alguma circunstância econômica ou ambiental. Ambos os cenários têm o mesmo resultado, qual seja, privação de acesso a alimentos, mas há uma distância considerável na liberdade manifestada em cada um deles.

Essa proposição de Sen aproxima-se do conceito de liberdade proposto por Hannah Arendt em uma palestra datada de 1966-67, na qual a autora destaca que “[...] [a]penas aqueles que conhecem a liberdade em relação à necessidade podem apreciar por completo o significado da liberdade em relação ao medo, e só aqueles que estão livres de ambos – necessidade e medo – têm condições de conceber uma paixão pela liberdade pública.” (ARENDR, 2018, p. 34).

Nos seus apontamentos, Sen (2010) realça também dois papéis das liberdades: constitutivo e instrumental. O primeiro refere-se à importância da liberdade substantiva no enriquecimento da vida humana. Essas liberdades substantivas são as capacidades elementares, tais como ter condições de evitar privações, de ter participação política e liberdade de expressão. Na perspectiva constitutiva, o desenvolvimento envolve a expansão dessas e de outras liberdades humanas, e sua avaliação deve se basear nessa consideração. Assim, na concepção do desenvolvimento como liberdade, a participação e a dissensão políticas são partes constitutivas do próprio desenvolvimento, independentemente de condições econômicas.

O papel instrumental refere-se ao modo como diferentes tipos de direitos, oportunidades e intitamentos contribuem para a expansão da liberdade humana e conseqüentemente para a promoção do desenvolvimento. Nessa senda, Sen (2010) aponta que a eficácia da liberdade como instrumento concentra-se no fato de que diferentes tipos de liberdade são inter-relacionados, de modo que um tipo de liberdade pode contribuir imensamente para promover liberdades de outros tipos, encontrando-se as liberdades associadas. Contribuem, portanto, para a liberdade global que as pessoas têm para viver como desejariam.

Em um rol exemplificativo, Sen (2010) aborda especificamente cinco liberdades instrumentais, embora a lista não seja exaustiva: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora.

A segurança protetora consiste na disponibilidade de uma rede de segurança social, que inclui benefícios aos desempregados, suplementos de renda, distribuição de alimentos ou empregos públicos de emergência para gerar renda aos necessitados, impedindo, assim, que a população seja submetida à miséria, à fome ou mesmo à morte (SEN, 2010).

As garantias de transparência relacionam-se à liberdade das pessoas de lidarem umas com as outras sob garantias de clareza e de ausência de segredo e têm um papel de inibir a corrupção, a irresponsabilidade financeira e transações ilícitas (SEN, 2010).

As oportunidades sociais tratam de medidas adotadas nas áreas de educação, saúde etc. que têm influência na liberdade substantiva do indivíduo de viver melhor. São importantes não apenas para a condução da vida particular, mas também para uma participação efetiva em atividades econômicas e políticas (SEN, 2010).

As facilidades econômicas referem-se às oportunidades de utilizar recursos econômicos para consumo, produção ou troca, com atenção especial ao modo como as rendas são distribuídas (SEN, 2010).

As liberdades políticas, enfim, desempenham um papel importante na teoria de Amartya Sen. São aquelas que todos possuem de escolher quem deve governar e que princípios devem reger a comunidade, constituindo, também, as possibilidades de fiscalização e controle da gestão pública. Por meio dessas liberdades, os cidadãos podem criticar, discutir e expressar sua vontade diante das autoridades, bem como exigir a promoção de serviços públicos de qualidade e buscar a responsabilidade dos gestores (SEN, 2010).

Para avaliar a liberdade substantiva, é necessário que se faça uma análise integrada de como as atividades econômicas, sociais e políticas interferem na condição de agente. Influenciam no alcance dessa condição de agente (1º) a inter-relação entre liberdades instrumentais cruciais, tais como oportunidades econômicas, liberdades políticas, facilidades sociais, e (2º) como instituições variadas como o Estado, o mercado, o sistema legal, os partidos políticos, a mídia, grupos de interesse tratam dessas liberdades instrumentais. O tratamento dado por esse grupo variado às liberdades instrumentais vai contribuir ou não para a expansão e garantia das liberdades substantivas dos indivíduos e, portanto, na sua condição como um agente de mudança, e não apenas como um receptor passivo de benefícios.

Nesse sentido, o desenvolvimento que Sen propõe consiste na eliminação de privações de liberdade, tais como pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas, destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. Essas privações limitam as escolhas e as oportunidades dos indivíduos de exercer sua condição de agente.

Quando volta o olhar para a condição de agente da mulher, Sen (2010, p. 262-263) destaca que o ganho de poder das mulheres é um dos principais mediadores da mudança econômica e social dos países. Na ideia de ganho de poder estão incluídas a educação, o padrão de propriedade, oportunidade de emprego e o funcionamento do mercado de trabalho. Porém,

não se limitam a essas variantes. A natureza dos empregos e condições de trabalho, as atitudes da família e da sociedade com relação às atividades econômicas das mulheres e as circunstâncias econômicas e sociais que atuam sobre a forma como a família e a sociedade veem as atividades econômicas das mulheres também são fatores relevantes para o desenvolvimento das capacidades das mulheres e sua colocação como agente.

Desse modo, a condição de agente é influenciada por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais, boa saúde, educação básica, incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. Mas também é referendada pela forma como o Estado, a sociedade, a família, as relações econômicas e sociais atuam no meio local e incentivam ou tolhem mudanças de atitude quanto à condição de agente das mulheres.

Com suporte nessas premissas, no tópico seguinte a condição de agente das mulheres será abordada com suporte em dados estatísticos e circunstâncias que possam ser capazes de ilustrar o desenvolvimento das capacidades das mulheres no Brasil.

### **3. DESIGUALDADES DE GÊNERO, DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES DA MULHER E EXERCÍCIO DA SUA CONDIÇÃO DE AGENTE NO BRASIL**

Os debates sobre políticas de desenvolvimento em uma sociedade, na maioria das vezes se concentra unicamente no fator desigualdade de renda, o que, segundo Amartya Sen (2010), remete à ideia de que quanto maior a renda propriamente dita, mais realizações e liberdades substantivas o indivíduo poderá desfrutar. No entanto, existem variáveis mais amplas e significativas do que a renda isoladamente para dimensionar a liberdade e o desenvolvimento de uma sociedade. Por isso a importância de se valorar as capacidades a partir de escolhas sociais e discussões públicas que resultam em um desenvolvimento sustentável.

Historicamente as mulheres são submetidas a padrões de comportamento e descrédito público, afastadas de uma perspectiva de sujeitos de direito, razão pela qual a sociedade ainda parte do pressuposto de que elas são tão somente receptoras de uma política direcionada a garantir equidade, o que Sen (2010) denomina de “pacientes inertes”. Para o autor (2010, p. 156), uma mudança nesse enfoque é necessária para que as mulheres sejam vistas como agentes ativos de mudanças que contribuem para o desenvolvimento, na medida que essa condição é potencializada quando vinculada às oportunidades econômicas, políticas e sociais.

Contudo, mesmo quando as mulheres têm acesso à renda, identifica-se ainda hoje uma dificuldade de as mulheres converterem essa renda em capacidades. Isso interfere tanto no

desenvolvimento das suas capacidades em sua vida pessoal, quando no desenvolvimento coletivo da sociedade.

Sob esta ótica, Sen (2010, p.125) argumenta que, em geral, existem diversas variáveis que incidem nas desvantagens para converter a renda em capacidades, e, no caso específico das mulheres, isso interfere economicamente no modo como suas vidas se desenvolvem, suas realizações e estilos de vida, evidenciando as raízes dos padrões de comportamentos e estruturas sociais masculinizadas que permanecem limitando a capacidade feminina ao exercício das simples liberdades formais.

Por isso, a expansão das liberdades das mulheres exige um tratamento sensibilizado, não só da sociedade, mas também por meio da estruturação de políticas públicas governamentais que garantam o exercício dos direitos civis e sociais e que coibam as desigualdades de gênero, a partir do fomento à autonomia de escolha e a ocupação dos espaços até então restritos às mulheres, de modo que elas possam escolher dentre as variáveis existentes, seja por meio de ações afirmativas para ingresso nos espaços políticos de poder e de tomada de decisões, ou de medidas asseguradoras de salários equivalentes aos dos homens pelos mesmos serviços realizados, pelas sua instrução acadêmica.

Ao olharmos para a sociedade brasileira, existem alguns aspectos fundamentais a serem considerados. Em recente levantamento feito pelo IBGE (2021), destinado a aferir as estatísticas de gênero, com indicadores sociais voltados às mulheres brasileiras, alguns pontos chamam a atenção. O primeiro ponto de destaque relaciona-se ao fato de que as mulheres trabalham o dobro de horas em relação aos homens em serviços não remunerados, voltados aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas, 21,4 horas contra 11 (IBGE, 2021, p.3) Esse cenário reflete o tratamento social e jurídicos dos serviços de cuidado como inferiores, inclusive demandando das mulheres a dupla jornada – dentro e fora do ambiente domiciliar.

Outro ponto que chama a atenção neste relatório é a inserção das mulheres com quinze anos ou mais no mercado de trabalho formal. Em 2021, o ingresso de mulheres no mercado formal de trabalho ainda era 19,2% menor que dos homens, em que pese elas sejam mais instruídas e correspondam a maior parcela da população com curso superior, como é o caso das mulheres com faixa etária entre 25 e 64 anos, que possuem diferença acentuada em relação ao gênero masculino na conclusão (IBGE, 2021, p.5).

As relações de gênero sempre definiram papéis como sendo tipicamente das mulheres ou dos homens, e no caso das primeiras, a associação entre o feminino e o ambiente doméstico permanece fundamentando as desigualdades, e organizando a divisão sexual do trabalho como

inferior e marginalizada, em que o serviço das mulheres possui baixa relevância, e, portanto, merece status e remuneração salarial menores (BIROLI, 2015).

Porém, não é somente nos trabalhos de cuidado ou na ocupação de postos formais de trabalho que as mulheres têm encontrado dificuldades para formar seu espaço de desenvolvimento de liberdades. Quando se trata de ocupação feminina nos espaços de poder, os índices são ainda menores. A média de mulheres brasileiras ocupando cargos de direção e gerência corresponde a 37,40%, enquanto o percentual masculino alcança 62,60% (IBGE, 2021). E mesmo com uma média de escolaridade mais alta, as mulheres ainda sentem dificuldades em alcançar cargos de direção e gerência e de ocupar espaços de poder econômico mais significativos. Tanto é assim que as mulheres ainda têm representatividade econômica muito menor do que a de homens no desempenho de atividades profissionais.

A mesma situação é identificada no ambiente político, considerado genuinamente masculino. Dados do IBGE (2022) mostram que as mulheres são a maioria da população geral do país, totalizando o percentual de 51%. No que diz respeito ao eleitorado, compreendem o quantitativo de 53% dos eleitores (TSE, 2022a). Além disso, correspondem a 45,80% do total de filiados em partidos políticos brasileiros (TSE, 2022b). Contudo, proporcionalmente não ocupam mandatos eletivos.

Nas eleições gerais de 2018, as mulheres somavam mais de 75 milhões de cidadãs. No entanto, alcançaram o ínfimo número de 287 mulheres eleitas em um universo de 1.782 vagas a serem preenchidas para cargos executivos e legislativos. Nos Estados, dos 27 governadores eleitos, apenas um Estado é comandado por uma governadora: o Rio Grande do Norte (TSE, 2022c).

Em 2020, nas eleições municipais, foram eleitas 651 mulheres, o que traduz o percentual de 12% de prefeitas, contudo, com apenas uma mulher no comando de uma capital (Palmas-TO): Cinthia Ribeiro (TSE, 2020). A Prefeita Cinthia Ribeiro deu à luz um filho no ano de 2022 e não teve direito à licença-maternidade, porque a Lei Orgânica do Município não prevê direitos à maternidade (FANTÁSTICO, 2022). Essa situação demonstra que os espaços de poder, incluído o poder público, não são pensados para serem ocupados por mulheres. A proteção à maternidade e a licença à gestante são direitos fundamentais previstos originariamente nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Apesar disso, sua implementação às mulheres ainda não alcançou os espaços de poder, pois estes são pensados para serem ocupados por homens na estrutura social brasileira.

Em um recente estudo divulgado pela União Internacional de Paramentos (IPU, da sigla em inglês, 2021), que elabora relatório classificatório juntamente com a ONU, em um

ranking de 190 países, o Brasil ocupa a 142<sup>a</sup> posição em relação à participação feminina nos parlamentos nacionais no ano de 2022, tendo caído duas posições em relação à 2020. Patente, assim, a diferença entre os gêneros e as desigualdades tendo como fator o sexo biológico. Essas métricas foram relevantes para que a Organização das Nações Unidas nas últimas décadas passasse a adotar em seus tratados medidas voltadas a assegurar a participação de mulheres nos processos de tomada de decisões.

A Agenda 2030 (ONU, 2015), definida em 2015 como um plano global com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável tem, no objetivo n° 5 a finalidade precípua de se alcançar a igualdade de gênero, eliminando as formas de discriminação e de violência, valorizando o trabalho doméstico, empoderando mulheres e meninas a participarem politicamente dos espaços públicos de poder, assegurando direitos sexuais e reprodutivos, assim como direitos iguais aos recursos econômicos.

Nesse sentido, o Índice de Gênero dos ODS da Agenda 2030, da ONU, publicado em 2022 pela Equal Measures (2022), apontou que o Brasil ocupa a 78<sup>a</sup> colocação entre os países que estão progredindo para o desenvolvimento da igualdade de gênero, ficando atrás de vizinhos sul-americanos como Uruguai (31°), Argentina (44°), Chile (49°) e Paraguai (74°). E esses dados que demonstram algumas das características de desigualdade de gênero reproduzidas socialmente. Desses dados se infere que o Brasil se encontra consideravelmente distante de alcançar a igualdade de gênero, especialmente quando comparado com países em situação econômica desfavorável e socialmente ineficientes.

O ranking acima exposto corrobora a proposta de Sen (2010, 2011) de que o desenvolvimento econômico não é o único aspecto a ser considerado para tornar real a condição das mulheres enquanto agente ativa de mudanças, aptas a definirem seus próprios destinos. Aparentemente, o Brasil ainda está a passos largos de alcançar esta condição.

Isto é demonstrado não apenas nas dificuldades sentidas e enfrentadas pela mulher brasileira na ocupação de espaços de poder e de renda. A pandemia reforçou a desigualdade na pirâmide social brasileira, não só com o aumento da sub-representação feminina no mercado de trabalho, mas também com o decréscimo salarial (IBGE, 2021).

Somam-se às fragilidades do trabalho da mulher durante a pandemia, a sobrecarga de trabalho dentro e fora de casa, as creches e escolas fechadas (IBGE, 2021), que sobrecarregam as atividades de cuidado destinadas historicamente às mulheres. Esses fatores combinados com a fragilidade de saúde decorrente da própria pandemia de Covid-19 acabaram sobrecarregando ainda mais as tarefas de cuidado das mulheres: cuidado com crianças pelo fechamento de creches, cuidado com os que se contaminaram com Covid-19, cuidado de afazeres do lar. Essas

tarefas de cuidado são exercidas diariamente pelas mulheres, demandam enorme responsabilidade sobre outrem e não são valorizadas como trabalho propriamente dito.

Os números apresentados acima demonstram que o trabalho da mulher é considerado socialmente mais dispensável do que o dos homens. Talvez porque ocupem menos cargos de poder e chefia, as mulheres podem ser mais facilmente dispensadas de suas funções profissionais. Esse é um quadro preocupante quando se pensa no desenvolvimento da liberdade da mulher como agente e como um ser capaz de mudar o mundo em que vive.

Todos esses fatores revelam que diversas circunstâncias influenciam no desenvolvimento das capacidades das mulheres enquanto agente não conformada com a inércia. A natureza dos empregos e condições de trabalho, as atitudes da família e da sociedade com relação às atividades econômicas das mulheres e as circunstâncias econômicas e sociais que atuam sobre a forma como a família e a sociedade veem as atividades econômicas das mulheres também são fatores relevantes para o desenvolvimento das capacidades das mulheres e sua colocação como agente.

Os dados apresentados demonstram que há uma desigualdade de gênero estrutural no Brasil, tanto no âmbito privado, quanto no âmbito público. A mulher ocupa menos espaços de poder do que os homens. Ao ocupar menos espaços, acaba tendo menos autonomia para decidir coletivamente e individualmente sobre o que é relevante. Além disso, elas trabalham mais e auferem renda menor do que homens exercendo a mesma função. Esse enredo reflete economicamente na sua capacidade de renda e incide no desenvolvimento das suas capacidades e liberdades substantivas.

Com isso, o olhar público e privado não alcança significativamente as mulheres. A distribuição de renda as limita, sobretudo nas decisões quanto à priorização das despesas. Sen (1993) frequentemente dispõe acerca da necessidade de emancipação feminina, como meio de se expandir as capacidades, e o papel fundamental para o desenvolvimento social, uma vez que diversas foram as limitações enfrentadas pelas mulheres no que tange às oportunidades e direitos. Essas diferenças aparecem tanto em países desenvolvidos, como em países subdesenvolvidos e que comprometem o alcance do bem-estar e de satisfação das mulheres.

O bem-estar feminino é traduzido também nos níveis de realização que uma mulher possui, mas deve englobar qual o tipo de qualidade de vida ela quer escolher ter, a partir do poder que alcança quando lhe são concedidas liberdades, incorrendo no aumento do empoderamento individual, que tem o condão de promover sua própria emancipação.

E quando a riqueza deixa de ser propagada como fim, ou como o único meio de desenvolvimento de capacidades, e passa a ser encarada como meio para a liberdade, o trabalho



não sexista, a inclusão política e a autonomia do próprio corpo, passam a ser enxergadas como políticas públicas destinadas a assegurar não só a igualdade de gênero, mas a satisfação das mulheres como agentes capazes de promover mudança no seu meio social.

A desigualdade retroalimentada interfere no desenvolvimento da capacidade da mulher porque impacta a expansão das liberdades substantivas. Quanto menos espaço público e privado de poder a mulher ocupa, menores serão as oportunidades de conduzir sua vida do modo como racionalmente ache mais conveniente, individual ou coletivamente.

Em um cenário de desigualdade, a mulher tem menos acesso à produção de leis, políticas públicas, poder econômico e decisório no âmbito privado e público. Esse conjunto de elementos impacta de forma negativa no desenvolvimento das liberdades inter-relacionadas da mulher. A partir da condição de agente livre, a mulher passa a ter autonomia decisória para, inclusive, escolher permanecer no espaço privado doméstico, não o tendo como o único caminho.

O acesso aos espaços de poder e de produção de riqueza que ainda hoje são masculinos e masculinizados permite o desenvolvimento das capacidades da mulher mediante liberdades substanciais e senso de dissensão. Isso, permite que as desigualdades de gênero sejam enfrentadas por suas titulares históricas: as mulheres.

Transpor essa construção histórico-social exige um olhar empático para os anos de dominação e de visão fragilizada do sexo feminino. Quando uma mulher é respeitada e empoderada, todo seu núcleo familiar e social é impactado. As raízes de dominação tornam-se mais frágeis e reduzem-se os impactos da figura da mulher como objeto de direito. Paralelamente, a mulher assume a posição de sujeito efetivo de direito e agente da sua própria vida, capaz de gerar mudanças no mundo que a circunda. Isso pode representar a redução de taxas de mortalidade e de natalidade, aumento do nível educacional, e impactar em mudanças econômicas e sociais, como preceitua Sen.

## **CONCLUSÃO**

A construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, conforme preconizado pela Constituição Federal, deve incluir uma agenda de “combate” à desigualdade de gênero. Caso contrário, a consolidação das desigualdades será o único caminho possível.

Não se pode negar a relevância da renda no exercício das liberdades individuais, e, portanto, sua influência no desenvolvimento das capacidades. No entanto, cada indivíduo possui peculiaridades e limitações que devem ser reconhecidas. Nesse sentido, possuir uma

condição financeira razoável, ou possuir a sorte da loteria da vida de nascer em uma família com muitos bens, não fará com que alguém – especificamente uma mulher – possa usufruir de liberdades, e consiga converter isso efetivamente em autonomia e liberdade.

Nesse sentido, o desenvolvimento, sob o olhar de Amartya Sen deve estar relacionado com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir a liberdade tem relação também com a possibilidade de nos tornarmos seres sociais, capazes de exercer nossa vontade, interagindo com o mundo e influenciando nele. Essa perspectiva tem relação com a condição de agente, que se evidencia quando somos capazes de interagir e de influenciar o mundo no qual vivemos.

Por isso, desenvolver a capacidade de agente é essencial para a liberdade, tanto no seu aspecto positivo, no sentido de ter liberdade para levar a vida que tem razões para valorizar, como no aspecto negativo, vinculado à não sofrer privações da liberdade. O desenvolvimento das capacidades nessa perspectiva seniana não ocorre somente no âmbito pessoal; possui uma esfera coletiva. Assim, instituições como o Estado têm o papel de desenvolver políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, motivando a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária.

Quando voltamos o olhar para a situação brasileira, com suporte na análise de dados estatísticos sobre a atuação da mulher em espaços de poder público e privado e sua atuação na produção de renda e riqueza, identificamos que as mulheres estão a passos largos de encontrar espaço efetivo no desempenho do poder público e privado no Brasil.

As mulheres ainda não ocupam espaços de chefia e poder no âmbito privado de modo significativo no Brasil. Tanto é assim que são responsáveis por um percentual baixo de produção de renda e riqueza no País, mesmo possuindo um grau de escolaridade em geral superior ao dos homens. Aliado a isso, as tarefas de cuidado ainda são desvalorizadas e não atingem um patamar de significação social e jurídica de trabalho.

No âmbito público a situação não é diferente. As mulheres enfrentam dificuldades em acessar cargos de poder público e, quando os alcançam, nota-se que o espaço de poder não foi pensado para atender as suas necessidades, como é o caso da Prefeita de Palmas/TO.

Todos esses fatores demonstram que diversas circunstâncias influenciam no desenvolvimento das capacidades das mulheres e sua condição de agente não conformada com a inércia. A natureza dos empregos e condições de trabalho, as atitudes da família e da sociedade com relação às atividades econômicas das mulheres e as circunstâncias econômicas e sociais que atuam sobre a forma como a família e a sociedade veem as atividades econômicas

das mulheres também são fatores relevantes para o desenvolvimento das capacidades das mulheres e sua colocação como agente.

Os dados apresentados demonstram que há uma desigualdade de gênero estrutural no Brasil, tanto no âmbito privado, quanto no âmbito público. A mulher ocupa menos espaços de poder do que os homens. Ao ocupar menos espaços, acaba tendo menos autonomia para decidir coletivamente e individualmente sobre o que é relevante. Além disso, elas trabalham mais e auferem renda menor do que homens exercendo a mesma função. Esse enredo reflete economicamente na sua capacidade de renda e incide no desenvolvimento das suas capacidades e liberdades substantivas. Com isso, o olhar público e privado não alcança significativamente as mulheres. A distribuição de renda as limita, sobretudo nas decisões quanto à priorização das despesas.

A desigualdade retroalimentada interfere no desenvolvimento da capacidade da mulher porque impacta a expansão das liberdades substantivas. Quanto menos espaço público e privado de poder a mulher ocupa, menores serão as oportunidades de conduzir sua vida do modo como racionalmente ache mais conveniente, individual ou coletivamente.

Em um cenário de desigualdade, a mulher tem menos acesso à produção de leis, políticas públicas, poder econômico e decisório no âmbito privado e público. Esse conjunto de elementos impacta de forma negativa no desenvolvimento das liberdades inter-relacionadas da mulher. A partir da condição de agente livre, a mulher passa a ter autonomia decisória para, inclusive, escolher permanecer no espaço privado doméstico, não o tendo como o único caminho.

O acesso aos espaços de poder e de produção de riqueza que ainda hoje são masculinos e masculinizados permite o desenvolvimento das capacidades da mulher mediante liberdades substanciais e senso de dissensão. Isso, permite que as desigualdades de gênero sejam enfrentadas por suas titulares históricas: as mulheres.

Dos elementos coletados, nota-se que as desigualdades de gênero prejudicam o processo de desenvolvimento capacidades da mulher, na perspectiva de expansão de liberdades, e no exercício da sua condição de agente, entendida como o potencial para que a pessoa aja racionalmente de acordo com seus próprios fins e normas.

## **REFERÊNCIAS**

ARENDT, Hannah. **Liberdade para ser livre**. Tradução Pedro Duarte. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

BIROLI, Flávia. Responsabilidades, cuidado e democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política** [online]. 2015, v. 00, n. 18, pp. 81-117. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-335220151804>. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 set. 2022.

EQUAL MEASURES. EM2030. ‘Back to Normal’ is Not Enough: SDG Gender Index, 2022. Disponível em: [https://www.equalmeasures2030.org/wp-content/uploads/2022/03/SDG-index\\_report\\_FINAL\\_EN.pdf](https://www.equalmeasures2030.org/wp-content/uploads/2022/03/SDG-index_report_FINAL_EN.pdf). Acesso em: 28 ago. 2022.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. (IPU). **Women in National Parliaments Database**, 2022. Disponível em <https://data.ipu.org/women-ranking?month=8&year=2022>. Acesso em: 13 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2.ed, 2021, Rio de Janeiro, Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784>. Acesso em 13 ago. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação: Distribuição percentual de homens e mulheres**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao//index.html>. Acesso em 28 ago.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 25 a 27 de setembro de 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 06 set. 2022.

SEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE, PREFEITA DE PALMAS IMPROVISA QUARTO PARA O FILHO NA PREFEITURA, Fantástico, Rede GLOBO, São Paulo – SP, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/04/10/sem-direito-a-licenca-maternidade-prefeita-de-palmas-improvisa-quarto-para-o-filho-na-prefeitura.ghtml>. Acesso em: 23 out. 2022.

SEN, Amartya. O desenvolvimento como expansão de capacidades. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política [online]. 1993, n. 28-29, pp. 313-334. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/VJKn7b5cJWQKrnTwGMmSKVM/?lang=pt#>. Acesso em: 29 ago. 2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL –TSE. **Mulheres representam apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das Eleições 2020**: Proporção é a mesma do pleito de 2016. Já o número de vereadoras eleitas aumentou, mas ainda é de apenas 16%, contra mais de 84% de vereadores eleitos, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020>. Acesso em: 20 set. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL–TSE. **Estatísticas do Eleitorado, Perfil Eleitorado: gênero declarado**, Brasília, DF, 2022a. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?session=14451178878627>. Acesso em: 28 ago. 2022

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL–TSE. **Estatísticas do Eleitorado, Filiação Partidária: gênero declarado**, Brasília- DF, 2022b. Disponível em: [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao-filiados/g%C3%AAnero?g\\_filiacao=eleicao&session=14451178878627&cs=4RN9g\\_uGY9-Dh79GkRarhSJeaYUg5okaEXbWfO1RgBYn5\\_11THwuNks-N-Hwj5WY9udtjUjiG8rRXX4NDkkreEg](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao-filiados/g%C3%AAnero?g_filiacao=eleicao&session=14451178878627&cs=4RN9g_uGY9-Dh79GkRarhSJeaYUg5okaEXbWfO1RgBYn5_11THwuNks-N-Hwj5WY9udtjUjiG8rRXX4NDkkreEg). Acesso em 28 ago. 2022

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE. **Estatísticas Eleitorais**. Brasília-DF, 2022c. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas>. Acesso em: 01 set. 2022.